



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2016

Edição nº 136/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário Criminal <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 834 <small>NOVO</small>			Informativo STJ nº 586 <small>NOVO</small> STJ nº 585			Conflito de Competência Aviso 15/2015	

Notícias TJRJ

[Desembargador Siro Darlan será homenageado em sua cidade natal](#)

[Acusado de jogar ex-noiva de terraço é condenado a 22 anos](#)

[Seminário na FGV comemora 75 anos da Justiça do Trabalho](#)

[Palestra sobre mediação abre curso de especialização do programa Justiça Cidadã](#)

[Semana da Justiça pela Paz em Casa realiza 759 audiências no interior do estado](#)

Fonte DGC0M



voltar ao topo

Notícias STF

[2ª Turma do STF mantém prisão de acusado de ser mandante do assassinato da esposa grávida](#)

Por unanimidade de votos, a Segunda Turma negou Habeas Corpus (HC 130037) impetrado na Corte pela defesa de Rodrigo Folly Cuzzuol, acusado de ser mandante do assassinato da esposa, crime ocorrido em abril de 2014 na cidade de São Gonçalo (RJ). A decisão, tomada na sessão desta terça-feira (23), manteve a prisão preventiva do acusado.

De acordo com os autos, a mulher de Rodrigo, grávida de seis meses, foi encontrada morta em casa a facadas e com sinais de enforcamento. Acusado de ter planejado o assassinato da esposa, o marido teve a prisão preventiva

decretada e foi denunciado por homicídio qualificado e aborto provocado por terceiro.

A defesa recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), mas o tribunal negou o pedido de liberdade por não verificar ilegalidade na manutenção da prisão preventiva. Em recurso interposto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa alegou ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal. O STJ negou provimento ao recurso e afirmou que a manutenção da custódia cautelar se justificava diante do *modus operandi* e da gravidade específica do crime.

No STF, a defesa de Rodrigo alegou excesso de prazo, sustentando que a manutenção da prisão provisória não seria mais necessária, pois, além de os autos estarem "repletos de inconsistências", trata-se de réu primário, que possui atividade laborativa e portador de bons antecedentes.

Ao analisar a questão do excesso de prazo, o relator do caso, ministro Gilmar Mendes, frisou que a complexidade do caso é evidente, diante dos vários pedidos e incidentes requeridos pela própria defesa, não existindo constrangimento ilegal a ser sanado por meio da concessão de habeas corpus. O ministro lembrou, ainda, que a jurisprudência do Supremo aponta no sentido de que a primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por si sós, não afastam a prisão preventiva.

Processo: HC 130037

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Negado recurso em HC para vereador que alegava ausência de cela especial

Por unanimidade, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido de prisão domiciliar ao vereador do município São Joaquim das Bicas (MG) Marcos Aender dos Reis, preso em 2015 por suposto recebimento de vantagens ilícitas durante seu mandato.

A defesa do parlamentar alegava inexistência de cela especial e de condições mínimas de salubridade para o cumprimento da pena. Entretanto, os ministros do colegiado entenderam que a detenção do parlamentar cumpre as exigências estabelecidas pela legislação aplicada a agentes públicos.

O vereador foi denunciado pelo Ministério Público de Minas Gerais, juntamente outros quatro parlamentares municipais, pelo suposto recebimento de vantagens indevidas pagas por empresários sob a condição de aprovação de projetos de lei que beneficiassem as empresas e seus administradores.

De acordo com o pedido de prisão domiciliar, o parlamentar estava recolhido no Complexo Penitenciário Nelson Hungria, em Contagem (MG), em cela coletiva que apresentava ventilação inadequada e instalações elétricas precárias.

A situação, segundo a defesa, configuraria ofensa ao artigo 295 do Código de Processo Penal (CPP), que prevê o recolhimento de agentes públicos em prisão especial antes de eventual condenação definitiva.

Condições mínimas

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) negou o pedido de habeas corpus. Apesar de reconhecerem a prerrogativa estabelecida pelo CPP, os desembargadores entenderam que a própria legislação prevê a possibilidade de cárcere especial em alojamento coletivo. Adicionalmente, concluíram que o detento desfrutava de condições mínimas de salubridade dentro do ambiente prisional.

No STJ, a defesa do vereador insistiu no argumento de constrangimento ilegal pela manutenção da prisão preventiva. Apresentou laudo produzido pela Comissão de Assuntos Penitenciários da OAB/MG que teria evidenciado a situação precária da cela na qual o vereador estava preso. A defesa também alegou a inexistência de cela especial em todo o Estado de Minas Gerais.

Prisão especial

Ao analisar as informações contidas no processo, o relator do recurso, ministro Felix Fischer, não acolheu os argumentos da defesa. Ele destacou que o vereador, apesar de não ter cela individual à sua disposição, encontra-se recluso em cárcere distinto da prisão comum e desfruta de condições mínimas necessárias à proteção de seus direitos básicos, “em alojamento destinado, especificamente, a presos que possuem direito à chamada prisão especial”.

No voto, que foi acompanhado de forma unânime pelo colegiado, o ministro Fischer também ressaltou que, durante o trâmite do pedido de habeas corpus, o vereador foi condenado em primeira instância à pena de 27 anos de reclusão, em regime inicial fechado.

A sentença, que negou ao parlamentar o direito de recorrer em liberdade, também decretou a perda do mandato eletivo e a interdição para o exercício de função pública durante o prazo de oito anos, subsequente ao cumprimento da pena.

Processo: RHC 61709

[Leia mais...](#)

Hipoteca firmada por construtora com banco não atinge os compradores dos imóveis

A hipoteca instituída pela construtora com o agente financeiro, para a garantia do financiamento do imóvel, não alcança os compradores, independentemente de ela ter sido firmada antes ou após a promessa de compra e venda.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso envolvendo uma construtora, alguns compradores de unidades habitacionais e o Banco Santander S.A. O posicionamento é pacífico nesta corte, que tem a Súmula 308/STJ tratando sobre o assunto.

O relator do recurso, ministro João Otávio de Noronha, afirmou que tal fato “não exime o promitente comprador de efetuar a quitação de seu débito com a incorporadora”.

Conforme os autos, foram firmados contratos de promessa de compra e venda de unidades habitacionais que foram dadas como garantia hipotecária em financiamento efetuado pela construtora na instituição financeira. Tal fato inviabilizou a outorga da escritura definitiva dos imóveis, embora os compradores tenham efetivado a quitação do valor contratado por meio de pagamento em dinheiro e de recursos do FGTS.

Garantia de pagamento

Noronha destacou que a Súmula 308 trata da ineficácia da hipoteca firmada entre construtora e banco para com o comprador, e não “de nulidade da garantia instituída em favor da instituição financeira”.

O ministro explicou que, para garantir o pagamento da dívida da construtora, o banco pode valer-se “da cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de compra e venda realizados entre a incorporadora e o promitente comprador e, assim, sub-rogar-se no direito de receber os valores devidos à construtora nos termos em que pactuados”, conforme o artigo 22 da Lei 4.864/65. Nesse caso, por meio de recursos do FGTS de titularidade do comprador.

Segundo o relator, a quitação do preço do bem imóvel pelo comprador constitui pressuposto para postular sua adjudicação compulsória (outorga da escritura definitiva do imóvel), nos termos do artigo 1.418 do Código Civil de 2002.

Processo: REsp 1601575

[Leia mais...](#)

INSS pode cobrar de marido assassino benefício pago a dependentes da vítima

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) poderá cobrar os valores dos benefícios de pensão por morte pagos aos dependentes de uma mulher assassinada. A ação regressiva pode ser movida contra o ex-marido da vítima, responsável pelo crime.

A decisão foi tomada nesta terça-feira (23) pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que manteve assim o julgamento colegiado (acórdão) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) pela condenação do ex-marido ao ressarcimento integral dos valores pagos pelo INSS.

Inconformado com o fim do casamento, o ex-marido matou a mulher com 11 facadas. Após a morte da mãe, seus filhos passaram a receber pensão do INSS.

O relator do caso no STJ, ministro Humberto Martins, votou pela possibilidade de o INSS mover ação regressiva, sendo acompanhado pelos ministros Herman Benjamin e Diva Malerbi (desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), com base nos artigos 120 e 121 da Lei 8.213, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Foram vencidos os ministros Assusete Magalhães e Mauro Campbell, para quem não há previsão legal expressa que permita a cobrança da ação regressiva. A sessão da Segunda Turma desta terça-feira (23) foi suspensa e será retomada na próxima segunda-feira, dia 29, às 14h30.

Primeira Turma

Também em julgamento realizado nesta terça-feira, a Primeira Turma condenou a União a indenizar uma mulher que ficou paraplégica após vacinação.

O caso aconteceu em 2008, durante a campanha de imunização do Ministério da Saúde contra a gripe influenza. Após receber a dose, a mulher começou a sentir algumas dificuldades motoras, o que culminou com a impossibilidade de locomoção e o diagnóstico da síndrome de Guillain-Barré.

Pelos danos sofridos, ela pediu judicialmente a condenação da União por danos morais e materiais no valor total de R\$ 680 mil, além do recebimento de pensão vitalícia. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) estabeleceu indenização por danos morais no valor de R\$ 50 mil e danos materiais, a serem arbitrados em liquidação de sentença, mas negou o pedido de pensão vitalícia.

No STJ, o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, manteve seu voto no sentido de majorar a indenização para R\$ 100 mil e fixar o pagamento de pensão vitalícia que, assim como a indenização por danos materiais, será quantificada na primeira instância. O voto do relator foi acompanhado pela maioria dos ministros do colegiado.

Transporte escolar

Por maioria de votos, a Sexta Turma negou habeas corpus ao prefeito afastado do município de Riacho da Santana (BA), Tito Eugênio Cardoso, preso preventivamente pelo suposto envolvimento em esquema de desvio de recursos públicos destinados ao sistema de transporte escolar do município.

Segundo a investigação policial que embasou a determinação de prisão preventiva pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), o político seria chefe de organização criminosa que, desde 2009, fraudava licitações relacionadas ao transporte escolar na cidade baiana. O inquérito apontou movimentações ilícitas de mais de R\$115 milhões nas contas do município.

No pedido de habeas corpus, a defesa do prefeito alegou que não foram avaliadas judicialmente outras medidas cautelares diferentes da prisão. Em sustentação oral realizada durante a sessão de julgamentos da turma, a defesa também afirmou que a decisão de afastamento do prefeito de seu cargo seria medida suficiente para a continuidade das investigações.

O relator do caso na Sexta Turma, ministro Nefi Cordeiro, considerou suficientemente justificada a decisão que decretou a prisão do chefe do Executivo municipal. O ministro lembrou que o decreto prisional apontou a existência de procedimentos licitatórios ilícitos entre 2009 e 2015. O relator ressaltou, ainda, que a determinação judicial teve o objetivo de interromper as operações da suposta organização criminosa.

Processo: REsp 1431150 REsp 1514775 HC 356907

[Leia mais...](#)

Notícias CNJ

Ocorrências nas Olimpíadas superam previsões do Juizado do Torcedor

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 7404 de 03 de agosto de 2016](#) - Altera a Lei 6614, de 06 de dezembro de 2013, que proíbe os anúncios que especifica, na forma em que menciona.

[Lei Estadual nº 7406 de 03 de agosto de 2016](#) - Dispõe sobre a emissão de comprovante de agendamento de vistoria pelo Detran-Rj e dá outras providências.

Fonte: Presidência da República

 voltar ao topo

Julgados Indicados

0019004-62.2016.8.19.0000

Des. rel. Marcus Henrique Pinto Basílio – j. 28/06/2016- p.30/06/2016

Habeas corpus - penal - processo penal - prisão albergue domiciliar - monitoramento eletrônico - pretensão para retirada da tornozeleira - ausência de constrangimento - ordem denegada. Para que o apenado obtenha a progressão de regime para o aberto, deve satisfazer os requisitos de ordem objetiva e subjetiva. De outro giro, estando o apenado cumprindo pena em regime aberto, pode a prisão domiciliar ser concedida quando presente uma das hipóteses do art. 117 da LEP ou, excepcionalmente, na linha da política do executivo, quando não houver local próximo à residência ou trabalho do apenado para o cumprimento da pena em casa de albergado, não sendo razoável o seu deslocamento diário apenas para pernoitar naquele estabelecimento específico, com evidente perda de tempo e excessivos gastos com o transporte respectivo. Diante deste quadro, vem sendo admitida a prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, tratando-se de política do juízo da VEP em harmonia com o executivo estadual e a anuência do próprio Ministério Público, sendo isolados os reclamos do representante do parquet em casos específicos. No caso concreto, foi deferida a PAD com monitoramento eletrônico, o que, a meu sentir, não configura qualquer constrangimento ilegal. Caso entenda ser a ele desfavorável o monitoramento eletrônico, o paciente poderá cumprir a pena em casa de albergado. Ordem denegada.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

 voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

[Pesquisa selecionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a inclusão do ramo [Direito Ambiental](#), com as pesquisas abaixo elencadas, nos seus respectivos temas.

- Direito Ambiental

Crime ambiental

[Responsabilidade por crimes contra o meio ambiente](#)

Espaços territoriais especialmente protegidos

[Indenização por desapropriação de área de preservação ou de reserva legal](#)

Infração Administrativa Ambiental

[Infração administrativa ambiental](#)

Política Nacional do Meio Ambiente

[Impacto ambiental](#)

[Licenciamento ambiental](#)

[Poluição sonora](#)

Dano ambiental

[Responsabilidade Civil Objetiva](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



voltar ao topo

Ementário

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 10](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a quebra de sigilo do aplicativo Whatsapp, face aos indícios suficientes de autoria; bem como, ao porte compartilhado de arma de fogo com resistência, reconhecida a inaplicabilidade do princípio da consunção.



voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br

